DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXII - N° 6.584
Quinta-feira, 9 de Novembro de 2023

Câmara homenageia o desembargador Nilson Soares Castelo Branco

Outorga da Medalha Thomé de Souza ao presidente do Tribunal de Justiça é de autoria de Carlos Muniz

Foto: Valdemiro Lopes



A sessão solene foi realizada terça-feira (7), no Plenário Cosme de Farias. O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB) destacou a importância do homenageado para a Justiça: "Essa homenagem é um reconhecimento da contribuição do desembargador Nilson Soares Castelo Branco à comunidade jurídica ao nosso estado e à sociedade baiana. O homenageado é desembargador do TJ/Ba desde 2010. Preside o tribunal no biênio 2022-2023. Também foi professor da Faculdade de Direito da Universidade de Salvador (Unifacs), e deputado estadual da Bahia de 2011 a 2015.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
9 de Novembro de 2023

Ano XXXII
N° 6.584

Estado de greve dos rodoviários ganha relevância no Pinga-Fogo

PL dos 15 minutos nos supermercados, elevação do ICMS e centenário de Virgildásio de Senna foram outros temas registrados

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Tiago Ferreira falando sobre os rodoviários

A possibilidade de greve dos rodoviários, o projeto de lei que determina o limite de 15 minutos para o atendimento ao consumidor em filas de supermercados, o incremento na alíquota do ICMS pelo governo estadual e o centenário do ex-prefeito Virgildásio de Senna foram pautas discutidas pelos vereadores na tribuna da Câmara, durante o Pinga-Fogo, na sessão ordinária de terça-feira (7). Os trabalhos foram presididos pelo vereador Claudio Tinoco (União).

A iminência de uma greve por parte dos rodoviários de Salvador foi enfatizada pelo vereador Tiago Ferreira (PT), que representa a categoria na Câmara. Os trabalhadores decidiram, na manhã de segunda-feira (6), aprovar o estado de greve. Ele mencionou que as negociações prosseguem e expressou o desejo de progressos para evitar a paralisação do transporte coletivo.

"Defendemos o consumidor soteropolitano com o Projeto de Lei nº 265/23, que restringe a espera em filas de supermercados a 15 minutos", declarou o vereador Randerson Leal (PDT), proponente da medida, em seu discurso na tribuna da Casa.

O vereador Duda Sanches (União) expressou críticas à possível aprovação, pela Assembleia Legislativa da Bahia, do projeto de lei que propõe elevar a alíquota padrão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no estado de 19% para 20,5%. "Trata-se do segundo reajuste no ano, e quem sofrerá as consequências é a população", enfatizou. Tiago Ferreira refutou as alegações do colega, recordando o aumento do IPTU pela administração municipal.

Por fim, a celebração do centenário do ex-prefeito de Salvador, Virgildásio de Senna, ocorrido no dia 3 do corrente mês, foi lembrada por seu sobrinho, o vereador Téo Senna (PSDB). "Integridade resume sua trajetória política", proferiu o parlamentar. O ex-mandatário foi um dos agraciados pelo projeto da Câmara intitulado "Lembranças do Futuro de Salvador".









CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco é agraciado com a Medalha Thomé de Souza

O autor da honraria é o presidente da Câmara de Salvador, Carlos Muniz

Fotos: Valdemiro Lopes



Em sessão solene realizada terça-feira (7), no Plenário Cosme de Farias, na Câmara Municipal de Salvador, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/Ba), desembargador Nilson Soares Castelo Branco, foi agraciado com a Medalha Thomé de Souza. O autor da honraria é o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Em seu pronunciamento, o parlamentar destacou a importância do homenageado para a Justiça baiana. “É com grande honra e satisfação que estamos reunidos aqui para conceder a Medalha Thomé de Souza a uma figura notável, o desembargador Nilson Soares Castelo Branco, presidente do Tribunal de Justiça do nosso estado. Esta homenagem é mais do que justa, pois é um reconhecimento da sua contribuição à comunidade jurídica ao nosso estado e também à sociedade baiana”, disse o chefe do Legislativo de Salvador.



Ele também pontuou aspectos da trajetória do desembargador. “É importante ressaltar que ele adquiriu conhecimento teórico, na pesquisa e na prática. O homenageado serviu de maneira exemplar em várias esferas do campo jurídico”, destacou Muniz.

Já o homenageado comentou acerca do reconhecimento da Casa Legislativa Municipal à sua trajetória. “É uma grande honra. Estou muito orgulhoso em receber essa medalha tradicional, que vai enriquecer a minha biografia”, disse Nilson Soares Castelo Branco. “Agradeço ao presidente desta Casa, Carlos Muniz, por essa iniciativa”, frisou o presidente do TJ/Ba.

Ele avalia que as câmaras municipais são, dentre todos, “os parlamentos mais autênticos do Brasil”. Segundo ele, “os vereadores têm contato direto com a sociedade civil”.

TRAJETÓRIA

O desembargador Nilson Soares Castelo Branco é formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), e especialista em Direito Público pela Universidade Salvador (Unifacs).

É desembargador do TJ/Ba desde 2010. E foi empossado como presidente do órgão para o biênio 2022-2023.





Também foi professor da Faculdade de Direito da Universidade de Salvador (Unifacs). E foi deputado estadual, com mandato de 2011 a 2015.

A Mesa da Sessão Solene foi composta também pelo vice-governador, Geraldo Júnior (MDB); procurador-geral da República, Augusto Aras; Norma Cavalcanti, procuradora-geral do Ministério Público Estadual (MP/Ba); presidente do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), Francisco de Souza Andrade Neto; presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/Ba), Roberto Maynard Frank; Jeferson Muricy, presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-5ª Região); Marcus Vinícius Presídio, presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/Ba); Daniela Borges, presidente da Ordem dos Advogados- Seção Bahia (OAB/Ba; Júlio Travessa, presidente da Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB); e Tyancle Araújo, prefeito de Castro Alves.

Projetos do Executivo foram objeto de deliberação em reunião conjunta

Trabalhos foram conduzidos pelo vereador Paulo Magalhães Júnior

Os Projetos de Lei nº 280/2023 e nº 251/2023, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 e o Veto nº 25/2023, foram objeto de deliberação em sessão conjunta extraordinária das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, de Educação, Esporte e Lazer e de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.

Na reunião, realizada na tarde de terça-feira (7), no Salão Nobre da Câmara, solicitou-se vista ao PLE nº 281/2023. A condução dos trabalhos esteve a cargo do vereador Paulo Magalhães Júnior (União), presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. As propostas oriundas do Executivo foram acrescidas de emendas.

Foto: Antonio Queirós



Vereadores na reunião conjunta ocorrida no Salão Nobre

"Tivemos uma reunião altamente produtiva, na qual contamos com o voto em separado da vereadora Marta Rodrigues (PT) e a apresentação de emendas. As comissões desempenharam seu papel com eficiência e, como resultado, a cidade se beneficia com a agilidade no trâmite de projetos de grande relevância oriundos do Executivo", declarou o vereador Paulo Magalhães Júnior.

PLE nº 280/2023 – Garante o direito ao pagamento de meia-entrada para professores, coordenadores pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

PLE nº 281/2023 – Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSP).

PLE nº 251/2023 – Modifica dispositivos da Lei nº 4.907, de 3 de junho de 1994, que autoriza Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a funcionar em residências.

PLC nº 002/2023 – Altera os artigos de 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, com o intuito de realizar ajustes necessários para manter e preservar a nomenclatura do Fundo Municipal de Previdência – FUMPRES.

Veto nº 25/2023 – Incide parcialmente sobre o artigo 1º do Projeto de Lei nº 193/2021, de autoria do vereador Isnard Araújo (PL), que trata da dispensa da obrigatoriedade de os ônibus pararem apenas nos pontos estabelecidos quando houver solicitação de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Alberto Braga debate sobre a Semana do Seguro em Salvador

Vereador promove audiência pública para debater a instituição do evento

Na sexta-feira (10), às 9 horas, o vereador Alberto Braga (Republicanos) irá promover uma audiência pública para debater a instituição da Semana do Seguro em Salvador. O Projeto de Lei n°278/2023, de autoria do vereador, que trata do assunto já tramita na Câmara Municipal. De acordo com a proposição, o evento deve acontecer anualmente, na terceira semana do mês de outubro, e fará parte do calendário oficial de eventos da capital baiana, a partir de 2024.

"A audiência pública é uma excelente oportunidade de se discutir com a sociedade a importância de se criar uma cultura securitária em nossa cidade, haja vista que o seguro é um instrumento para a cobertura de diversos tipos de riscos aos cidadãos", explica Alberto Braga. O vereador afirma que o projeto tem também o objetivo de valorizar os profissionais que trabalham na área, e conscientizar a população sobre os benefícios do seguro, para garantir a proteção dos bens materiais e imateriais.

> **"A audiência pública é uma excelente oportunidade de se discutir com a sociedade a importância de se criar uma cultura securitária em nossa cidade "**
>
> **Alberto Braga**

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Alberto Braga

Segundo dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep), na Bahia, o mercado de seguros movimentou cerca de $ 3 bilhões no primeiro trimestre de 2023. De acordo com o órgão, o resultado representa um crescimento de 6,7% em comparação ao mesmo período do ano passado. As modalidades de seguros com melhores resultados foram Viagem (168,6%), Empresarial (29,1%), Automóvel (22,8%), Residencial (19,7%) e Vida (8,8%).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.270/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Fabiano Luis de Almeida Oliveira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Fabiano Luis de Almeida Oliveira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.271/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Jaciel Bezerra da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Jaciel Bezerra da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.272/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Manuel Paulo Muniz Júnior.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Manuel Paulo Muniz Júnior.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.273/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.274/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ricardo Nonato Macedo de Lima.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ricardo Nonato Macedo de Lima.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.275/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Manoel Ricardo Gomes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Manoel Ricardo Gomes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.276/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Osvaldo Almeida Lyra Júnior.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Osvaldo Almeida Lyra Júnior.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.277/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Herbert Ives Barretto Almeida.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Herbert Ives Barretto Almeida.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.278/2023
Concede a Comenda Maria Quitéria à Sra. Lícia Fábio.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Sra. Lícia Fábio.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.279/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rubén Escartín Baqué.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rubén Escartín Baqué.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.280/2023
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Mãe Jacira de Iansã.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Mãe Jacira de Iansã.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.281/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Marco Antonio Oliveira Lessa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Marco Antonio Oliveira Lessa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.282/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Loyola de Andrade Neto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Loyola de Andrade Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.283/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcelo Sacramento de Araújo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcelo Sacramento de Araújo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 290/2023

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas no Município de Salvador/Ba, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado e qualificado, a fim de promover a ressocialização do usuário ao meio social e familiar.

Parágrafo Único. A implantação da Política deverá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas ostomias

Artigo 2° O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município de Salvador, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas coletoras.

Artigo 3° A unidade de saúde de atendimento ao ostomizado deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem capacitados para:

I – receber e cadastrar o paciente;
II – orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
III – orientar sobre a alimentação adequada;
IV – informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;
intercorrências;

VI – estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
VII – prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade;

VIII – estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares; e
IX – promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Artigo 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito na Política, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

§ 1º O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, no sentido de evitar a descontinuidade do atendimento e encaminhar o paciente para a Comissão Técnica.

§ 2º Os equipamentos fornecidos deverão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida.

Artigo 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à Comissão Técnica definida para a Atenção às Pessoas Ostomizadas, normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada aos pacientes do Município de Salvador/Ba.

Artigo 6º Somente serão cadastrados na Política de Atendimento ao Ostomizado com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

I – comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada e, em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, o número da AIH;e
II – sejam residentes no Município de Salvador.

Artigo 7º A Política de Atenção às Pessoas Ostomizadas deve ser levado ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social

Artigo 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento anual da Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 9º É facultado aos órgãos responsáveis buscar parcerias com os demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução desta Lei.

Artigo 10º Esta Lei estabelece as finalidades da Política, de forma que o Poder Executivo poderá, regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 20 de outubro de 2023

Téo Senna
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma Política de Atendimento a uma significativa parcela da nossa população constituída de ostomizados.

A instituição de Política que tem como principal objetivo dar assistência a toda pessoa com ostomia e vem obtendo significativos resultados na luta contra o preconceito e a favor de uma melhor assistência médica.

Vale citar ainda que o Município de Salvador é um dos poucos que ainda não possui essa Política ora apresentada na sua integralidade, visto que os pacientes ostomizados por urostomia não encontram amparo no Município.

Os pacientes operados que precisam destas bolsas estão fazendo uma verdadeira peregrinação porque não estão encontrando os materiais para proceder o uso regular no tratamento (na maioria dos casos, diariamente).

É fundamental que os pacientes, sobretudo, aqueles de baixa renda, tenham estes materiais à disposição porque não têm condições de adquirir bolsas.

Deste modo, trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Assim, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos meus pares.

Salvador, 20 de outubro de 2023

Téo Senna
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 291/ 2023

Altera dispositivos da Lei n° 9.283, de 19 de outubro de 2017 e da Lei nº 9.696, de 8 de maio de 2023 que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 28, inciso I da Lei n° 9.283/2017, com redação dada pela Lei nº 9.696/2023 e o inciso IV, com redação dada pela Lei nº 9.488de 3 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos III, V, VII e X do art. 27 desta Lei, às seguintes especificações mínimas: (Redação dada pela Lei nº 9.696/2023)

I – classificação do automóvel, modelo sedan, utilitário ou caminhoneta, sendo autorizada a utilização de veículo com carroceria aberta;

IV – capacidade mínima de porta-malas de 430 (quatrocentos e trinta) litros ou carroceira aberta; (Redação dada pela Lei nº 9.488/2019)

Art. 2º. Ficam revogados disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de novembro de 2023.

LEANDRO CAÉRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que já vem ocorrendo em alguns estados do Brasil, os veículos do tipo caminhonetas estão regulamentados para que sejam utilizadoscomo táxis. Nesse ínterim, Salvador por ser uma capital de vanguarda, pode e deve acompanhar tal demanda e necessidade de mercado.

Ademais, esses veículos contam com espaço interno amplo, motores robustos e recursos de segurança, tornando-os ideais para transporte de passageiros e cargas maiores, entre outros.

O município de Salvador, por ser uma capital litorânea e ter aeroporto internacional que atende às diversas cidades do Brasil e do mundo, por diversas vezes deixa de atender aos clientes por não possuir em sua frota veículos como as caminhonetes.

Nesse sentido, se faz necessário para o transporte de bagagens com padrões fora do cotidiano ou mesmo com volume que porta-malas dos veículos utilitários comuns não conseguem atender, sendo, portanto, de extrema necessidade que nossa cidade tenha na frota de taxis este tipo de veículos.

Salvador, 2 de novembro de 2023.

LEANDRO CAÉRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 292/2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos Agentes Comunitários de Saúde como Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, diante do Dispositivo da Referência Curricular no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do profissional Agente Comunitário de Saúde como Técnico em Agente Comunitário de Saúde, no Município de Salvador.

Art. 2º. Com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005 no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, após formação técnica no curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, contidos na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, passam a ser reconhecidos como profissionais de nível técnico.

Art. 3º. O Curso mencionado no § 1º, do Art. 2º, deverá obedecer aos critérios de afinidade com a Grade Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, e deve ser administrado por escola oficial autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos da Lei.

§ 1º – Após formação Técnica, para reconhecimento legal desta Lei, os profissionais serão legalmente habilitados pelo Conselho Nacional/Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde com formação de nível Técnico, devidamente inscritos no seu Conselho de classe, terão autonomia para realização de atividades técnicas com responsabilidade jurídica dos atos, mediante a utilização do carimbo do profissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS) é reconhecido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde – CONTACS como uma das profissões da saúde, e está amparada pela Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pelo Ministério do Trabalho/ CBO - Classificação Brasileira de Ocupações Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde. Considerando-se os atributos do Técnico em Agente Comunitário de Saúde, ela é uma profissão desenvolvida por um grupo de trabalhadores qualificados e especializados para a realização de atividades socialmente necessárias. O Técnico em Agente Comunitário de Saúde desenvolve um trabalho essencial à vida, um trabalho especial de cuidado as pessoas para o bem viver e em situações de dor e sofrimento.

A presente proposição, nada mais é do que fiel reprodução de anteprojeto elaborado, em boa hora, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que justificou a medida nos termos que se seguem e que perfilhamos.

A existência do Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde em todo Brasil é umarealidade irreversível, tendo em vista que esse profissional busca levar à sociedade uma assistência mais atuante e preventiva na melhoria da qualidade de vida das pessoas. O profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde está preparado para atuar em diversas áreas da saúde por sua multifuncionalidade e conhecimento, agora mais técnico com maior resolutividade, que se regulamenta pelo Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005, no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pelo Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde. Após formação Técnica para exercício legal da atividade econômica, tendo o Diploma ou Certificado reconhecido como Técnico em Agente Comunitário de Saúde, esses profissionais da saúde deverão providenciar o seu Registro em seu Conselho Nacional/Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Pela tipicidade da sua atividade profissional, o Técnico em Agente Comunitário de Saúde é um profissional da saúde de extrema importância que atende na área de serviços da saúde e educação popular em saúde, Agente Técnico de saúde, Atendente de serviço de saúde, atendente de saúde doméstico, Visitador de saúde em domicílio, Educador em Saúde, Educador em saúde domiciliar, assistir paciente em cuidados simples. Desempenham atividades Técnica em Agente Comunitário de Saúde em órgãos da iniciativa pública ou privada, celetista ou estatutário, atendente de saúde domiciliar, educador em saúde domiciliar; atendente na área de saúde preventiva e básica domiciliar, educador em saúde popular e domiciliar, trabalha em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizam registros e elaboram relatórios técnicos; desempenha atividades e realizam ações para promoção da saúde e bem estar das famílias das comunidades; visitam domicílios urbanos e rurais periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais de nível superior dasaúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária, ambiental e popular; tem capacidade de relaçõesinterpessoais, mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade e indivíduo, no quese refere à saúde e prevenção de doenças, educação popular em Saúde e meio ambiente, participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias e individuais; promovem comunicação entre os profissionais de saúde da iniciativa pública ou privada, celetista ou estatutário, com capacidade de relações interpessoais e competência para apoiare facilitar a articulação da comunidade e promoção social da cidadania.

Assim, o reconhecimento dos Agentes Comunitários de Saúde, em Técnico em Agente Comunitário de Saúde, fortalece o papel fundamental e importantíssimo desses Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde para a sociedade e comunidades da Cidade do Salvador.

Em razão da importância da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/2023.

Considerando:

a) As denúncias frequentes da falta de intérpretes de libras nas salas de aula das escolas municipais de Salvador, noticiadas com destaque na imprensa nacional:

JORNAL ESTADO DE MINAS
Alunos de Salvador ficam sem intérpretes de Libras nas escolas municipais
Os 37 profissionais que atendiam a rede municipal foram removidos e os 134 alunos com deficiência auditiva estão sem tradutores
https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/05/25/noticia-diversidade,1498396/alunos-de-salvador-ficam-sem-interpretes-de-libras-nas-escolas-municipais.shtml

PORTAL G1
Crianças deixam de frequentar aulas por falta de intérpretes de libras em escolas municipais de Salvador
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/05/26/pais-relatam-que-filhos-deixaram-de-frequentar-aulas-por-falta-de-interpretes-em-escolas-municipais-de-salvador.ghtml

b) A necessidade de garantir a permanência de pessoas surdas nas suas unidades de ensino, evitando o abandono dos estudos;

c) O reconhecimento, pelo município de Salvador, da baixa quantidade de intérpretes de Libras capacitados em sala de aula, através de site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), no qual anunciou que, em Salvador, existem apenas 30 profissionais, para atuar com alunos do grupo 5 até o 6° ano do Ensino Fundamental em 28 escolas municipais[1];

d) A Lei Federal n. 13.146/2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

e) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil , em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , data de início de sua vigência no plano interno;

f) O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como a língua oficial da comunidade surda do Brasil pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, considerando-a como meio legal de comunicação e expressão, através de recursos próprios a ela associados;

g) A inserção da Libras no cotidiano da população como meio de posicionar o Brasil em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende uma sociedade sem discriminação e com a ampla inclusão de todos;

h) Que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência, (i) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; e (ii) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular, conforme previsto no artigo 59, incisos I e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

i) O entendimento expresso no artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que estabelece o direito à educação bilíngue para pessoas surdas, reconhecendo a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

j) A educação como direito fundamental que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conforme o artigo 1, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

k) A previsão expressa no art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para que, a) quando necessário, sejam oferecidos serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos; b) a oferta de educação bilíngue de surdos deva ter início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida;

l) A obrigação do Estado de intervir para garantir a proteção de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana; conforme prevê a Constituição Federal; artigo 1 º, inciso III, e artigo 4º, inciso II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que, encaminhe à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Municipal que assegure a oferta de intérpretes de Libras nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em: https://sempre.salvador.ba.gov.br/interpretes-em-libras-garantem-inclusao-nas-escolas-municipais/ Acesso em 2023.nov.01

MOÇÃO Nº 285/23.....Aplausos pela grande carreira, vida e obra do promotor de justiça, professor e jurista Cristiano Chaves de Farias.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

MOÇÃO Nº 286/23.....Aplausos a Ricardo Alban pela posse na presidência da Confederação Nacional da Indústria (CNI).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

ATA

76ª SESSÃO ORDINÁRIADA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ANDRÉ FRAGA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 290/23 do vereador Teo Senna, 291/23 do vereador Leandro Guerrilha e 292/23 do vereador Tiago Ferreira; Projeto de Indicação n. 263/23 da vereadora Marta Rodrigues; Moções n.s 285/23 do vereador André Fraga e 286/23 do vereador Randerson Leal; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, passou-se à apreciação da **Ordem do Dia**. Foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Resolução n.s 63/23, 116/23, 117/23 e 118/23. Foi também discutida, votada e aprovada a Moção n. 285/23. Na sequência, foram promulgadas as Resoluções n.s 3.258 a 3.269/23. Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ireuda Silva (1º de novembro), Randerson Leal (25 e 30 de outubro), Roberta Caires (30 de outubro), Sandro Bahiense (30 de outubro) e Sílvio Humberto (1º de novembro). Pela ordem, o vereador Teo Senna solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 284/23. No **Pinga-Fogo**, o vereador Randerson Leal discorreu sobre o Projeto de Lei para limitar o tempo de espera em filas de supermercado. Destacou a necessidade de se respeitar o consumidor e mencionou as longas esperas a que muitos eram submetidos. Também mencionou lojas em que havia muitos caixas, muitos dos quais, porém, sem funcionar. Enalteceu o tricampeão mundial paratleta de Jiu-Jitsu Igor Nogueira e defendeu a criação de secretaria municipal de esportes para atuar em concomintância à correspondente Secretaria estadual já existente. Elogiou obra do Governo do Estado numa encosta em Saramandaia. O vereador Duda Sanches desta-

cou o iminente aumento de ICMS, cujo Projeto já estava na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA). Expôs que os tributos estaduais correspondiam à principal fatia do que era tributado no Estado e criticou esse aumento, bem como outras ações da recente gestão estadual. Observou que a Oposição criticava a gestão municipal e cobrou que ela fizesse o mesmo quanto a medidas do Governo do Estado. O vereador Tiago Ferreira contestou a crítica sobre o ICMS, afirmando que Salvador tinha o IPTU mais caro do País e que outros aumentos tributários aconteciam no Município desde a gestão anterior à atual. Expôs sobre a movimentação dos rodoviários, os quais apontavam a possibilidade de greve na semana seguinte. Explicou que as empresas de ônibus não cumpriam acordo coletivo e destacou a questão da empresa CSN com seus ex-empregados. Defendeu que o subsídio público às empresas desse setor fosse extensivo aos trabalhadores. Disse que a Prefeitura adotava a prática de intervir em empresas privadas e deixar os trabalhadores dessas empresas sem receber os seus direitos. O senhor presidente informou o adiamento da reunião do Colégio de Líderes, marcada para esta tarde, para nova data que seria informada pelo presidente da CMS, vereador Carlos Muniz. O vereador Teo Senna leu texto sobre a trajetória do ex-prefeito Virgildásio Senna, cujo centenário enalteceu. Expôs sobre a formação e os feitos públicos do ex-prefeito, e sobre a cassação dos seus direitos no período da Ditadura militar. Salientou o exemplo moral que Virgildásio Senna encerrava e expressou o seu orgulho pessoal por ser seu sobrinho. Informou Moção de aplauso a seu respeito. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ROBERTA CAIRES	08/11/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, convoca uma reunião conjunta devolutiva das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais **no dia 13 de novembro de 2023, às 13h30min., a ser realizada no Salão Nobre, localizado no Paço Municipal**, para deliberar sobre o projeto de lei do Poder Executivo abaixo elencado:

1 – PLE-281/2023 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador CMSP. **(Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais).**

Salvador, 08 de novembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente



EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 142/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **LILIAN ALVES MOURA DE JESUS**, cadastro 6.055, para responder como Coordenadora do Centro de Cultura, Classe FC-20, em substituição ao titular, **VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA**, cad. 6.087, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2022, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Gabinete da Diretoria, 08 de novembro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 143/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA ALMEIDA**, cadastro 6.237, para Responder pela Função de Confiança de Supervisor de Desenvolvimento e Benefícios, Classe FC-10, em substituição a **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.066, durante o impedimento da titular, por motivo de afastamento médico, no período de 06/11/2023 a 19/11/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de novembro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ATESTADO MÉDICO		
3.339	JUAREZ DA SILVA AZEVEDO	11/10/2023 A 24/10/2023 (14 DIAS)
6.032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	06/11/2023 A 19/11/2023 (14 DIAS)
6.045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	18/10/2023 A 20/10/2023 (03 DIAS)
6.168	PAULA SALES PIMENTEL	16/10/2023 A 29/10/2023 (14 DIAS)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 9 de Novembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:29	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.